



quarta-feira, 29 de julho de 2020 – 18:09  
<http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ERRATA Nº 01**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados as alterações promovidas no Edital da licitação em epígrafe, cujo objeto é a concessão administrativa (Parceria Público Privada – PPP) para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do parque de iluminação pública do município de Campos dos Goytacazes-RJ, conforme descrição abaixo:

1- No subitem 13.16, “e”, do edital.

**ONDE SE LÊ:**

*“Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$66.000.000,00 (sessenta de seis reais milhões reais), no caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, equivalente a R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.”.*

**LEIA-SE:**

“Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R\$ 20.767.600,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), referente ao valor estimado dos investimentos. No caso de empresas isoladas e, no caso de Consórcio, a comprovação deverá ser equivalente a R\$ 26.997.880,00 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais), por meio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.”.

2- No subitem 13.17, do edital.

**ONDE SE LÊ:**

*“O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos LICITANTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CONFEA, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), comprovando que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo ao objeto da licitação.”.*



**LEIA-SE:**

“O LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos LICITANTES integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CONFEA, comprovando que a LICITANTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo ao objeto da licitação.”.

**3- No subitem 13.17, “a”, do edital.**

**ONDE SE LÊ:**

*“Instalação e execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea de no mínimo 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois) pontos de luminárias LED, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes.”.*

**LEIA-SE:**

“Instalação e execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea de no mínimo 27.087 (vinte e sete mil e oitenta e sete) pontos de luminárias LED, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes.”.

**4- No subitem 13.17.1, do edital.**

**ONDE SE LÊ:**

*“Para efeito dos itens “a”, “b”, “c” e “d”, acima, serão considerados atestados concomitantes aqueles em que os serviços foram realizados no mesmo período, por ao menos 06 (seis) meses.”.*

**LEIA-SE:**

“Para efeito do item “a”, acima, serão considerados atestados concomitantes aqueles em que os serviços foram realizados no mesmo período, por ao menos 06 (seis) meses.”.

**5- No subitem 16.2, do edital e no Anexo VIII (Requisitos Para Elaboração Da Proposta Técnica E Critérios De Julgamento).**

**ONDE SE LÊ:**

*“AF = (IT x 6) + (IP x 4)”*



LEIA-SE:

“AF = (IT x 4) + (IP x 6)”

6- No item 2, “a”, do Anexo VIII – REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. ONDE SE LÊ:

“**Quesito A:** Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme a Tabela 02.”.

LEIA-SE:

“**Quesito A:** Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme análise conjunta das Tabelas 02 e 03.”.

7- No subitem 10.1.3.4. do Anexo X – Minuta de Contrato

ONDE SE LÊ:

“Na hipótese de ser constatado que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente quando da publicação do EDITAL é superior ou inferior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro), conforme indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão, conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado da seguinte forma:

$NCME = PC/PCO * CMP_{máx}$

Onde:

NCME = Nova Contraprestação Mensal Efetiva, após o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro;

PC = Parque Cadastrado pela Concessionária nos primeiros seis meses antes do início da modernização, conforme CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA DE PROJETO.

PCO = Parque informado pelo PODER CONCEDENTE no CADERNO DE ENCARGOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

$CMP_{máx}$  = Contraprestação Mensal Máxima da PROPOSTA COMERCIAL.”.

LEIA-SE:

“Na hipótese de ser constatado, ao final do cadastro a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente é 2% superior ou inferior ao quantitativo indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado de acordo com a subcláusula 10.2.”.



**8- No subitem 10.3.4. do Anexo X – Minuta de Contrato**

**ONDE SE LÊ:**

*“A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração correspondente.”.*

**LEIA-SE:**

“A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados da exploração correspondente.”.

**9- No subitem 10.2.4 do Anexo X – Minuta do Contrato:**

**ONDE SE LÊ:**

*“(v) Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nos subitens II e III desta Cláusula deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

*“(vi) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.*

*“(vii) Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.”.*

**LEIA-SE:**

“(v) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

**Publicação online**

**Prefeitura de Campos dos Goytacazes – RJ  
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro. CEP: 28010-040  
CNPJ 29.116.894/0001-61**



“(vi) Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.”.

- 10- Ficam excluídas, na íntegra, as linhas “b”, “c” e “d” do subitem 13.17 do edital.
- 11- Ficam excluídas, na íntegra, as linhas “b”, “c” e “d” do subitem 13.23 do edital.
- 12- Fica incluído, no Anexo X - Minuta de Contrato o subitem 10.2.8, com o seguinte texto: “O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos administrativos objetivando à revisão ordinária do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.”.
- 13- *Fica alterado, na íntegra, o Anexo 2 da Minuta do Contrato - Caderno de Encargos (Anexo X do edital).*
- 14- *Fica alterado, na íntegra, o Anexo 4 da Minuta do Contrato – Remuneração e Mecanismo de Pagamento (Anexo X do edital).*
- 15- *Fica alterado, na íntegra, o Anexo I do Edital – Plano de Negócio Referencial.*

Por derradeiro, ressalte-se que todas as alterações supracitadas estão dispostas no edital de Licitação consolidado, disponível, na íntegra, no sítio eletrônico Oficial da Prefeitura ([www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)); que a licitação permanece ADIADA SINE DIE.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2020.

Daniel Duarte Michel  
Superintendente de Iluminação Pública